

Revogado pela lei Municipal  
nº 471 de 11/2/67

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

= L E I Nº434 =

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e Ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº434 =

Artigo 1º- Fica criado no município de Cordeirópolis, a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais, que será devida por todos os proprietários de imóveis rurais.

§ Único- A taxa de que trata o presente artigo será cobrada a partir do exercício de 1966.

Artigo 2º- A taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais, será cobrada na base de Cr\$300 (trezentos cruzeiros) por hectare, e recolhida em duas prestações iguais, nos meses de julho e novembro.

§ 1º- Será de Cr\$300 (trezentos cruzeiros) a importância mínima para lançamento da referida taxa.

§ 2º- A falta de pagamento dentro do prazo estabelecido neste artigo, sujeitará o proprietário as sanções do artigo - 15, da lei municipal nº402.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco-1965-.

-Luiz Beraldo-

-Prefeito Municipal-

-José Geraldo Quintal-

-Secretário-

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco-1.965-.

-José Geraldo Quintal-

-Secretário-